



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: procuradoria@arandu.sp.gov.br

### **Parecer Jurídico**

Direito administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação em razão do valor. Lei nº 14.133/2021. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e atuação jurídica nas áreas previdenciária e administrativa. Documento de Formalização de Demanda. Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência. Estimativa de despesa com relatório de pesquisa de preços. Análise orçamentária. Razão da escolha do futuro contratado e justificativa do preço. Possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, com autorização para publicação do aviso de contratação direta e aprovação da minuta contratual, condicionada à observância integral dos requisitos legais e à posterior comprovação da habilitação da futura contratada e da vantagem da proposta selecionada.

#### **I. Relatório**

Submete-se à análise jurídica o processo administrativo instaurado pela Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Arandu – CAPSMAR, destinado à contratação, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e atuação jurídica nas áreas previdenciária e administrativa, inclusive com suporte à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e atuação judicial em matérias relacionadas à competência institucional da autarquia.

Constam dos autos, para fins de instrução da contratação direta, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa contendo relatório de pesquisa de preços, análise orçamentária, minuta de contrato e motivação administrativa voltada à adoção da dispensa de licitação em razão do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: procuradoria@arandu.sp.gov.br

Segundo os documentos juntados, a CAPSMAR é autarquia previdenciária de pequeno porte, sem estrutura jurídica própria especializada suficiente para absorver, com economicidade e eficiência, as demandas jurídicas previdenciárias, administrativas e contenciosas relacionadas à gestão do RPPS, razão pela qual a contratação externa foi apontada como solução mais proporcional e adequada ao interesse público.

A estimativa de despesa foi consolidada no valor anual de R\$ 62.954,10, a partir de pesquisa de preços baseada em contratações similares de entidades previdenciárias públicas, mediante adoção da mediana como critério estatístico de consolidação da amostra.

A análise orçamentária informa a existência de dotação específica para fazer frente à despesa e registra, ainda, a observância do limite legal e do somatório das contratações de mesma natureza no exercício, para fins de afastamento de fracionamento indevido.

É o relatório.

## **II. Fundamentação**

### **1. Da regularidade da fase preparatória**

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros elementos, com documento de formalização de demanda, estimativa de despesa calculada na forma do art. 23, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso em exame, a documentação preparatória apresentada revela aderência material à estrutura exigida pela Lei nº 14.133/2021, pois contém DFD, ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa com pesquisa de preços, manifestação orçamentária e minuta contratual, permitindo exame jurídico suficiente quanto ao prosseguimento do feito até a fase de publicação do aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: procuradoria@arandu.sp.gov.br

O Termo de Referência também se mostra compatível, em linhas gerais, com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que define o objeto, descreve a solução como um todo, estabelece requisitos da contratação, prevê modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária.

## **2. Da necessidade administrativa e da solução adotada**

A motivação constante do DFD e do ETP demonstra necessidade administrativa concreta e continuada de suporte técnico-jurídico especializado à CAPSMAR, especialmente em razão da complexidade das normas aplicáveis ao RPPS, da necessidade de uniformidade procedimental, da prevenção de riscos jurídicos e da interlocução com órgãos de controle.

A solução de contratação externa mostra-se juridicamente defensável porque os documentos indicam que a CAPSMAR possui estrutura reduzida e que a criação ou manutenção de estrutura jurídica própria permanente seria potencialmente antieconômica para autarquia previdenciária de pequeno porte, o que reforça a adequação da solução contratual escolhida sob a ótica da eficiência e da economicidade.

## **3. Do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal fixado para outros serviços e compras, observadas as exigências legais aplicáveis ao caso concreto.

O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026 e fixou em R\$ 65.492,11 o limite previsto no art. 75, inciso II.

Como a estimativa de despesa constante dos autos foi fixada em R\$ 62.954,10, o objeto, isoladamente considerado, enquadra-se em tese dentro do limite legal de dispensa por valor.

A regularidade do enquadramento, todavia, depende também da observância do somatório das contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, a fim de evitar fracionamento indevido, ponto que, segundo a análise orçamentária juntada, foi considerado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: procuradoria@arandu.sp.gov.br

#### **4. Da estimativa de despesa e da justificativa do preço**

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, admitindo-se a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro de referência.

No caso concreto, a estimativa de despesa foi formalizada por meio de relatório de pesquisa de preços composto por referências extraídas de entidades previdenciárias públicas com objeto semelhante, tendo sido adotada a mediana como metodologia de consolidação dos preços obtidos.

A escolha da mediana revela-se tecnicamente adequada diante da dispersão observada entre os preços coletados e da presença de valor superior isolado, circunstância que torna o critério menos sensível a extremos e mais representativo do comportamento central da amostra.

Assim, para fins de publicação do aviso de contratação direta, considera-se juridicamente idônea a estimativa de despesa apresentada, sem prejuízo de que a justificativa final do preço seja confirmada à vista da proposta efetivamente selecionada ao término do procedimento.

#### **5. Requisitos de habilitação, execução e fiscalização**

O Termo de Referência prevê requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o que se revela adequado à natureza do objeto.

No que toca à qualificação técnica, foi exigido a comprovação de aptidão compatível com o objeto, especialmente experiência em assessoria, consultoria e atuação jurídica relacionada a RPPS, previdência pública e direito administrativo, evitando contratações excessivas e genéricas demais.

#### **6. Atuação judicial**

A inclusão de atuação judicial no objeto não é, por si só, incompatível com a estrutura do Termo de Referência, desde que essa dimensão esteja claramente descrita como parte da solução contratada, com delimitação do escopo, dos produtos esperados e do regime de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: procuradoria@arandu.sp.gov.br

Como a minuta contempla remuneração mensal fixa para o conjunto dos serviços, sendo que os honorários contratados se referem exclusivamente à remuneração pelos serviços descritos, deixando para o contrato administrativo a disciplina específica de eventuais honorários de sucumbência decorrentes de demandas judiciais.

## **7. Vigência e prorrogação**

O prazo inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, é compatível com a disciplina geral dos contratos de serviços contínuos prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre, em cada renovação, a vantagem da manutenção do ajuste, a regular execução contratual, e observados os limites legais.

A prorrogação, portanto, não deve ser tratada como automática, mas condicionada à motivação expressa, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

## **6. Da minuta contratual**

A minuta contratual, em linha geral, encontra-se juridicamente apta à aprovação, por guardar compatibilidade com o objeto descrito no Termo de Referência, com o prazo contratual de 12 (doze) meses, com o regime de execução continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, bem como com os critérios de pagamento, reajuste, fiscalização, responsabilidades das partes e hipóteses legais de alteração e prorrogação contratual.

No caso concreto, restou suficientemente demonstrado nos autos que a contratação pretendida não se destina à substituição de servidor efetivo, nem à intermediação de mão de obra, mas à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento, consultoria e atuação jurídica de interesse institucional da CAPSMAR, em conformidade com o modelo de execução indireta admitido pela legislação aplicável.

Desse modo, a minuta também se revela compatível com a motivação exposta no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente quanto à demonstração de que a solução contratual adotada atende à necessidade administrativa da autarquia sem configurar provimento indireto de cargo público ou burla à exigência constitucional de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: [procuradoria@arandu.sp.gov.br](mailto:procuradoria@arandu.sp.gov.br)

## **8. Da publicação do aviso de contratação direta**

O § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações fundadas nos incisos I e II devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de obter propostas adicionais e selecionar a proposta mais vantajosa.

Além disso, o parágrafo único do art. 72 estabelece que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da maturidade da instrução processual e da presença dos documentos essenciais já indicados, não se identifica óbice jurídico à autorização da publicação do aviso de contratação direta, desde que o instrumento de divulgação esteja coerente com o Termo de Referência, explicita o objeto, o prazo, os requisitos de habilitação, o critério de julgamento, a forma de apresentação das propostas e o prazo mínimo legal para manifestação dos interessados.

## **9. Dos condicionamentos para a contratação definitiva**

Embora seja juridicamente possível autorizar a publicação do aviso de contratação direta e aprovar a minuta contratual nesta fase, a contratação definitiva somente poderá ser formalizada após a conclusão do procedimento, com a juntada e análise dos seguintes elementos: proposta final da empresa selecionada, comprovação de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa final do preço e autorização da autoridade competente para celebração do ajuste.

Isso porque a publicação do aviso integra a busca pela proposta mais vantajosa e antecede, logicamente, a definição do futuro contratado, razão pela qual a aprovação jurídica nesta etapa deve ser compreendida como favorável ao prosseguimento do procedimento, e não como convalidação antecipada da contratação em si.

## **III. Conclusão**

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento até o presente momento e pela possibilidade de prosseguimento da contratação direta pretendida pela Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Arandu – CAPSMAR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a documentação preparatória apresentada se mostra, em tese, suficiente para a fase atual do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu/SP  
Tel: (14)3766-9022 E-mail: procuradoria@arandu.sp.gov.br

Em consequência, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente:

1. **à autorização da publicação do aviso de contratação direta**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com a disponibilização das condições de participação, requisitos de habilitação, critério de julgamento e demais informações pertinentes ao objeto;

2. **à aprovação da minuta contratual**, para fins de instrução e prosseguimento do procedimento, mantida sua aderência ao Termo de Referência e minuta contratual.

Ressalva-se que a formalização da contratação dependerá, ainda, da conclusão regular do procedimento de dispensa, com seleção da proposta mais vantajosa, comprovação da habilitação e qualificação mínima da futura contratada, apresentação da razão da escolha do contratado, justificativa final do preço e autorização específica da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Arandu/SP, 26 de maio de 2026.

MARCELO JACOB DA ROCHA  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/SP nº 174.675